

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA O
CARGO DE PEDREIRO LOTADO NO CEMITÉRIO
MUNICIPAL.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída aos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Pública do Município de Tapira que exercerem as atividades de Pedreiro, prevista na Lei 799/2005, no recinto do cemitério municipal.

Parágrafo Único. Farão jus à gratificação prevista no caput os servidores que permanecerem à disposição da Administração, sendo as eventuais horas extras decorrentes do labor extraordinário, bem como aquelas prestadas nos domingos e feriados, contabilizadas e creditadas em banco de horas do servidor, ficando autorizada a compensação de jornada, a critério do chefe imediato.

Art. 2º. A gratificação ora instituída será equivalente a até 20% sobre o valor dos vencimentos dos cargos de provimento de Pedreiro.

Parágrafo único. O servidor efetivo não poderá cumular a gratificação prevista nesta lei com aquela prevista no art. 38 da Lei nº 799, de 30 junho de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

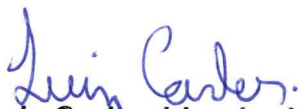
Art. 4º. Os servidores beneficiados pela gratificação prevista nesta lei não terão direito a percepção da mesma durante o período que estiverem afastados, por qualquer motivo, ainda que período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

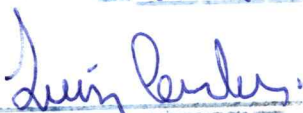
Art. 5º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira/MG, 07 de Junho de 2021.


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
POR:	<u>(7x0) sete votos a zero</u>	
	<u>com emenda</u>	
	<u>em 07/06/21</u>	
		
PRESIDENTE		